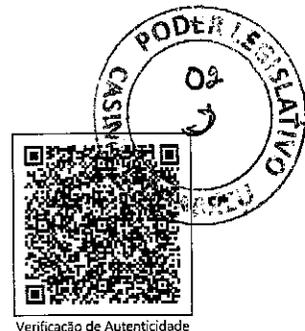




PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
 Rua Padre Anchieta, nº. 234, Sede
 gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFICIO GABPREF/GI 223/2019

Casimiro de Abreu, 24 de setembro de 2019.

Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 240/2019 - REQUERIMENTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

OZILEI ALVES MOREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao ofício nº 240/2019, dessa conceituada Casa de Leis, que versa sobre o requerimento de Autoria do Vereador Adriano dos Santos Lima, Processo nº 9175/2019, que solicita informações ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca sobre a Assistência Técnica para o uso de Agrotóxico, como controle e venda, utilização pelos produtores e o retorno dos frascos vazios, encaminhamos as informações em anexo, contendo as devidas informações dadas pela Secretária Municipal de Agricultura e Pesca.

Informamos ainda que foi feito através do OFICIO GABPREF/GI 214/2019 uma solicitação de prorrogação de prazo de resposta, tendo em vista, que tivemos alguns problemas técnicos na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, onde o mesmo já foi sanado enviando assim a resposta o mais rápido possível.

Agradecemos a compreensão e nos colocando à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
 Prefeito
 Matrícula 11954

PROT N° 0861/19
 Em. 24 / 09 / 2019

Joziane Silva Gomes
 AUXILIAR LEGISLATIVO
 Matr. 028/PL



Da: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Ao: Gabinete do Prefeito

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9475/19
RUBRICA  FLS 05

RELATÓRIO TÉCNICO ESPECÍFICO

O serviço de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, detectou no ano de 2013, alguns casos de Câncer no Trabalhador Rural, mesmo após tratamento no INCA. Já foram computados, três óbitos na Serra e um na localidade do Brejão. Além de uma série de notificações de intoxicações exógenas em Trabalhador Rural em decorrência do uso de agrotóxicos, tornando-se um Problema de Saúde Pública.

Diante destes fatos, algumas instituições afins foram convidadas com o objetivo de enfrentar o problema e montar uma estratégia de prevenção à Saúde do Trabalhador Rural. Esse trabalho foi desenvolvido inicialmente em cooperação com as **Secretarias de Agricultura**, Meio Ambiente, Saúde (pelo Programa de Saúde do Trabalhador de Casimiro de Abreu), o Núcleo de Defesa Agropecuária de Casimiro de Abreu/ SEAPEC, Cedro (cooperativa de assistência técnica contratada pelo INCRA), CREA-RJ, UFRJ Campus Macaé, UFF e a Guarda Municipal Ambiental.

Com este colegiado, foram feitas, várias visitas em campo, ao longo de toda zona rural do município de Casimiro de Abreu, onde foram aplicados questionários, objetivando à obtenção de dados sobre a realidade do trabalhador rural. Por intermédio destes questionários, obteve-se dados relacionados à diversos problemas que serão relatados a seguir.

Foram visitadas, em nove localidades, as propriedades agrícolas como segue: na localidade do Ribeirão, foram quatro propriedades visitadas, em Sebastião Lan foram seis propriedades, em Rio Dourado foram cinco propriedades, na Estrada dos 40, foram seis propriedades, no Quilombo, foram cinco propriedades, na Vila São Romão e em Campos Elísios, foram seis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca



propriedades, na Serra do Macharet, apenas uma propriedade, e no Visconde, foram oito propriedades. O total de propriedades visitadas foram quarenta e uma.

Foi constatado que, 90% das propriedades que usavam defensivos, realizavam sua compra sem receituário agrônômico. Somente nas localidades de Ribeirão, Sebastião Lan e Rio Dourado algumas propriedades declararam usar EPI's (Equipamento de Proteção Individual) durante aplicação. Dentre essas propriedades no Ribeirão, por exemplo, apenas uma utiliza EPIs; em Sebastião Lan, de seis visitadas, apenas duas utilizam e em Rio Dourado, das cinco visitadas, apenas três utilizam EPI's, sendo estas, grandes propriedades.

Após este levantamento preliminar, montou-se um grupo de trabalho, intitulado como **GT Agrotóxico**, o qual vem somando forças para realização de visitas técnicas às propriedades rurais do município com o intuito de combater o uso inadequado dos agrotóxicos nas lavouras presentes no município e, ao mesmo tempo, orientar sobre a compra destes produtos, em casas de venda que estejam totalmente legalizadas, de forma que seja possível a compra dos mesmos, com seus respectivos Receituários Agrônômicos e, conseqüentemente, Notas Fiscais, além é claro, da garantia de recebimento das embalagens vazias pelo estabelecimento que as comercializou. Além disso, vale ressaltar que o Município de Casimiro de Abreu, já realizou em parceria com todas as instituições já mencionadas anteriormente, **Dois Conferências Regionais sobre Agrotóxicos**, com o intuito de minimizar o uso inadequado de pesticidas nas lavouras de nossa cidade, bem como, conscientizar nossos produtores quanto à manutenção de sua saúde, a usarem de maneira mais correta e apropriada. Nestas conferências, é válido citar, que foram feitas oficinas de capacitação junto aos produtores rurais de nosso município, com temas voltados para normas, leis e técnicas corretas desde a compra, o uso e o descarte das embalagens destes produtos químicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca



PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PRO. 056	9375/19
RUBRICA	FLS. 04

A secretaria de Agricultura, em conjunto com as secretarias de Saúde e de Meio Ambiente preconizam no uso adequado dos agrotóxicos, buscando a redução do mesmo e dos impactos à saúde e ao meio ambiente.

Quanto ao controle sobre as vendas destes produtos, temos a informar que não compete a esfera municipal, sendo qualquer ação fiscalizatória, de competência do Estado e da União, segundo a legislação vigente, Lei Federal nº 7.802/99, Lei Federal nº 9.974/00, Decreto Federal nº 4074/02 e Lei Estadual nº 3.972/02.

O mesmo se deve ao descarte de embalagens, que segundo a legislação vigente, compete ao comprador e às lojas darem a destinação adequada.

Nilton Francisco de Paula

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Portaria 0425/2017

Rodrigo Guedes de Jesus Gonçalves

Engenheiro Agrônomo

Mat: 8503